LEI Nº 1.139
De 21 julho de 2003

(Projeto de Lei do Vereador José Carlos Bartoletti)

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA NO PERÍMETRO URBANO DE PRADÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica rigorosamente proibida a utilização de queimadas de qualquer natureza, no perímetro urbano do Município de Pradópolis.

Art. 2º Constitui infração à presente Lei o emprego de qualquer substância, seja ela combustível ou natural que sejam utilizadas para efetuar queimadas de entulhos, árvore, lixo doméstico, lixo industrial ou resíduo de indústrias ou afins.

Art. 3º A infração causará ao responsável:

I - a notificação da infração quando da ocorrência pela 1ª vez;

II - registro da notificação de autuação na administração municipal.

III - boletim de ocorrência, caso ocorra reação por parte do infrator ou responsável

IV - a imposição de multa pecuniária, de valor igual a R$ 30,00 com correção anual pelo IPCA, quando ocorrer reincidência, para residências.

V - a imposição de multa pecuniária, de valor igual a R$ 1.000,00 com correção anual pelo IPCA, quando ocorrer reincidência, para industrias.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela multa atingirá diretamente os responsáveis pela queimada.

Art. 4º Os fundos arrecadados pela Administração Municipal, oriundos da autuação dos infratores, reverterão ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis.

Art. 5º- O poder Público Municipal tem o dever de articular-se com as Autoridades Policiais e com os Órgãos de Segurança do Município e Fiscalização, para que se concretize a vigilância e a fiscalização que tornem viáveis as disposições desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 21 de julho de 2003

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor de Pessoal